

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio;

Ouvindo o Governo da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica, o seguinte:

1—É criada e entra em funcionamento no ano lectivo de 1976-1977 a Escola Secundária do Funchal.

2—O quadro do pessoal docente da Escola Secundária do Funchal é o que consta do mapa n.º 1 anexo à presente portaria.

3—O quadro do pessoal administrativo e auxiliar da Escola Secundária do Funchal é o que consta do mapa n.º 2 anexo a esta portaria.

4—Passa a ser ministrado na Escola Secundária do Funchal o curso geral dos liceus.

5—É aplicável à Escola Secundária do Funchal toda a legislação vigente relativa a escolas secundárias.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 19/77, desta data

Escolas secundárias	Grupos e especialidades																						
	1.º grupo	2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Técnico especialista	Grupo A	Grupo B	Educação Física	Canto Coral	Regente de trabalho
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B							
Funchal	8	-	-	-	6	-	6	-	-	8	4	4	6	-	2	8	8	-	-	-	4	-	-

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 19/77, desta data

Escolas secundárias	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos	Contínuos	Serventes
Funchal	1	1	2	4	10	10

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 20/77

de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Paris seja constituído, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1976, da seguinte forma:

Um chanceler;
Dois assistentes tradutores;
Três secretários de 1.ª classe;
Cinco secretários de 2.ª classe;
Um telefonista;
Dois motoristas;
Um porteiro;

Quatro contínuos;

Cinco auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 21/77

de 18 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, alterar, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, a tabela de equivalência publicada em anexo àquele decreto-lei, relativa ao concelho de Idanha-a-Nova, freguesia de Ladoeiro, no que diz respeito ao aproveitamento cultural CAR (cultura arvense de regadio), dado que os valores publicados para a 2.ª e 3.ª clas-